

LEI Nº 809, DE 29 DE AGOSTO DE 1984.

"Regulamenta as publicações na Imprensa de Atos
Oficiais do Poder Legislativo e Executivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas as publicações do
Poder Executivo e Legislativo, nos órgãos de im-
prensa, local ou não, terão que ser feitas em
espaço 1 (um).

Parágrafo Único - As publicações fei-
tas fora das especificações supra, não serão /
reembolsadas, fora desta determinação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
29 DE AGOSTO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

P r e f e i t o

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Sec. Munic. de Governo

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

JOSÉ TEIXEIRA DA CUNHA

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEN NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

MARLY TUPACINUNGA DE MATOS

Sec. Munic. de Educação

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar
Social

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Deserv. Agropecuário

JURANDI LIMA

Sec. Munic. de Habit. e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Esporte e Lazer

JAQUES RUBINSTAJN

Sec. Munic. de Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral